

PORTARIA CREFITO-11 Nº 14, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o procedimento para recebimento de verbas indenizatórias no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando a necessidade de alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e assegurar o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.203/2013, que trata da política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cujas orientações podem ser seguidas pelo CREFITO-11;

Considerando a Resolução COFFITO nº 592, de 27 de agosto de 2024, que regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagens no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOS;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 21, de 26 de fevereiro de 2021, e suas alterações, que tratam da concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens e hospedagens;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 31, de 9 de abril de 2021, que estabelece as atribuições da Controladoria;

Considerando o compromisso da gestão do CREFITO-11 com a sustentabilidade, economicidade e transparência de suas ações;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as atividades passíveis de concessão de Auxílio Representação, Diária ou Jeton deverão ser previamente convocadas pelo Presidente do CREFITO-11.

Art. 2º - Farão jus ao Auxílio Representação os Conselheiros e Colaboradores Eventuais que desempenharem atividades de comprovado interesse institucional por, no mínimo, 3 (três) horas diárias, excetuando-se reuniões deliberativas e representações institucionais.

Art. 3º - Os relatórios de atividades deverão ser preenchidos de forma pormenorizada, com especificação das atividades realizadas, datas e conformidade com o objeto da convocação.

Parágrafo único. Nos casos de pagamento antecipado de diárias, o Conselheiro, Colaborador Eventual ou Empregado Público deverá encaminhar o Relatório de Atividades no prazo máximo de 7 (sete) dias, para fins de prestação de contas.

Art. 4º - Os relatórios de atividades, acompanhados dos atos de convocação e comprovação da atividade, deverão ser enviados exclusivamente em formato digital (PDF), ao e-mail:

controladoria.juridica@crefito11.gov.br, preferencialmente às sextas-feiras, com o assunto do e-mail no seguinte formato:

20250404 – Relatório de Atividades – NOME SOBRENOME – 01/04 a 04/04/2025.

Parágrafo único. Os relatórios de Conselheiros e Colaboradores Eventuais deverão ser

enviados no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização das atividades.

Art. 5º - Após análise de conformidade e assinatura do responsável da Controladoria Jurídico-Procedimental e Patrimonial, o relatório será encaminhado ao(à) Diretor(a) Tesoureiro(a), via e-mail: tesouraria@crefito11.gov.br. Havendo inconsistências, o relatório será devolvido para correções.

Art. 6º - Após a devida análise e assinatura do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), o relatório será encaminhado à Presidência por meio do e-mail: presidente@crefito11.gov.br.

Art. 7º - Com a aprovação da Presidência, o relatório será remetido ao Setor Financeiro-Contábil e Patrimonial, para conferência final e processamento dos pagamentos, conforme valores definidos em ato normativo próprio.

Art. 8º - O Setor Financeiro-Contábil e Patrimonial deverá manter pasta virtual de acesso restrito no servidor, destinada ao arquivamento dos relatórios aprovados.

Art. 9º - O Setor de Tecnologia da Informação será responsável pela criação, manutenção de backup e garantia da segurança dos dados armazenados na pasta virtual.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria nº 38, de 15 de junho de 2021.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11